

337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 5252/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 627/90.7TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barbosa Pinto, filho de Manuel Almeida Pinto e de Domicília Alda da Conceição Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3321199, com domicílio na Rua do Dr. João Pereira Venâncio, 10, 2.º esquerdo, 2430-291 Marinha Grande, ao qual foi, em 3 de Novembro de 2003, revogada a liberdade condicional, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, em 25 de Fevereiro de 1998, tem a cumprir uma pena remanescente de 4 anos, 9 meses e 28 dias, relativamente ao processo n.º 6675/92.5TDLSB da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, pela prática de um crime de homicídio qualificado, sequestro, roubo, incêndio, detenção de arma proibida e atentado ao pudor em pessoa inconsciente, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5253/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 4476/93.2TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Justino Manteigas, filho de Manuel Bernardo Manteigas e de Alda Justino, natural de Castelo Branco, Salvador, Penamacor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1957, com domicílio na Rua do Dr. Rui Gomes de Oliveira, lote 9, 6.º A, Laranjeiro, Moscavide, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde o dia 26 de Abril de 2004 às 19 horas e 30 minutos, devendo o regresso verificar-se até às 19 horas e 30 minutos do dia 1 de Maio de 2004, o que não cumpriu, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 584/94.0JGLSB, da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de sete anos de prisão, pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º alíneas b) e c) do Decreto-Lei n.º 15/93, sendo este por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 5254/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 4266/99.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Candier Rosa Reis, filho de Herculano Romão Rosa e de Natália da Conceição dos Reis, natural de Carvalhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, casado, com domicílio na Rua de António Apolinário da Silva, 1, Est. Felgueira, 2700 Amadora, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, após a concessão de saída precária prolongada por um período de quatro dias, compreendidos entre 28 de Fevereiro de 2003 e 4 de Março de 2003, o que não cumpriu, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 80/98, da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, a cumprir a pena de 11 anos, 7 meses e 1 dia de prisão, sendo este por despacho de 11 de Março de 2005 declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 5255/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 5508/02.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Daniel da Silva, filho de Manuel Vitorino da Silva e de Maria do Céu, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Fevereiro de 1970, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua da Abelheira, 10, 2.º esquerdo, 2735-012 Agualva, Cacém, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde o dia 24 de Dezembro de 2003, devendo o mesmo regressar ao Estabelecimento Prisional até às 8 horas do dia 31 de Dezembro de 2003, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 54/00, da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, pelo crime de falsificação e burla agravada, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1 alínea b) e 359.º, n.º 2, ambos do Código Penal, na pena de 10 anos de prisão, sendo este por despacho de 7 de Janeiro de 2005, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5256/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 5374/00.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Padeirinha Cardoso, filho de José Pascoal Encarnação Cardoso e de Florbela Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1980, com última morada conhecida em Vale do Forno, casa 46, Estrada de Carnide, Lisboa, no âmbito do processo n.º 100/99, transitado em 9 de Novembro de 2000, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2 alínea b) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e

476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou as suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 5257/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6611/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Duarte Figueiredo Ramos, filho de António Abílio Ramos e de Dulce Duarte Figueiredo, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146990, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 151, 2700 Amadora, o qual foi em julgado no processo n.º 1044/00.8TACSC do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, pela prática de um crime de burla agravada, apesar de ter sido notificado nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, não foi possível detê-lo para que o mesmo cumprisse a pena de prisão em que foi condenado, nem ele se apresentou para tal efeito, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou as suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

Aviso de contumácia n.º 5258/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 5801/98.5TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Cardoso da Encarnação, filho de João Perrulas Alvito da Encarnação e de Estudantina da Silva Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11343042, o qual foi em julgado no processo n.º 7172/97.8JDLSB da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, pela prática de um crime de roubo, apesar de ter sido notificado nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, não foi possível detê-lo para que o mesmo cumprisse a pena de prisão em que foi condenado, nem ele se apresentou para tal efeito, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou as suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5259/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel de Pinto e Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 2406/95.6TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Sanches Recharto, filho de José Luís Recharto e de Leopoldina Remédio Sanches, nas-

cido em 25 de Abril de 1963, natural de São Sebastião, Setúbal, e recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, o qual se encontra condenado no processo n.º 1501/94 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por recaptura do arguido.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luís Calqueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5260/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 250/95.0TXPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José de Brito Tavares Semedo, filho de Marcelino Tavares Macedo e de Luísa de Brito, nascido em 3 de Abril de 1963, natural da freguesia de Praia, concelho de Cabo Verde, solteiro, com domicílio na Rua da Arigueira, 5 F, Queijas, Carnaxide, por despacho de 20 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado em 10 de Julho de 2004.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 5261/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3027/04.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Martins Moreira Teixeira, filho de Joaquim Moreira Teixeira e de Angelina Conceição Ferreira Pacheco Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7559756, com último domicílio na Rua do Professor Damião Peres, 41, habitação 15, 4100-198 Porto, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 10 204/02.6TBBCI do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, após concessão de saída precária prolongada de 25 de Junho de 2004 até 3 de Julho de 2004, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 5262/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 777/04.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Frutuoso Lagarelhos, filho de Gabriel Nascimento Lagarelhos e de Maria Madalena Frutuoso, natural de Macedo de Cavaleiros, Sesulfe, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1970, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 9571365, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 5263/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3769/04.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, con-